

LEI N ° 159, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1.997
Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município
de Motuca, para o exercício de 1.998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Artigo 1 °) - O Orçamento Geral do Município de Motuca, para o exercício de 1.998, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), discriminados pelos anexos que integram a presente lei.

Artigo 2 °) - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, e das especificações do anexo 2, da Lei Federal nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$ 4.033.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	<u>R\$ 167.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA.....	R\$ 4.200.000,00

Artigo 3°) - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta lei:

I- Despesas da Administração Direta, segundo as Categorias Econômicas::

3000 – Despesas Correntes	
3100 – Despesas de Custeio	
3110 – Pessoal	R\$ 1.692.000,00
3120 – Material de Consumo.....	R\$ 287.000,00
3132 – Outros Serv. e Encargos.....	R\$ 732.000,00
3191 – Sentenças Judiciais.....	R\$ 22.000,00
3200 – Transferências Correntes.....	R\$ 584.000,00
4000 – Despesas de Capital	
4100 – Investimentos	
4110 – Obras e Instalações.....	R\$ 705.000,00
4120 – Equip. Mat. Permanente.....	<u>R\$ 178.000,00</u>
TOTAL GERAL.....	R\$ 4.200.000,00

II- Despesas dos Órgãos da Administração Direta:

10 – Legislativo.....	02,86%.....	R\$ 120.000,00
20 – Gabinete do Prefeito.....	06,12%.....	R\$ 257.000,00
30 – Educação, Cult. Esp. Lazer.....	47,88%.....	R\$ 2.011.000,00
40 – Saúde, Assist. e Prom. Soc.....	13,33%.....	R\$ 560.000,00
50 – Administração Geral.....	09,33%.....	R\$ 392.000,00
60 – Habit. Urban. e agricult.....	20,48%.....	R\$ 860.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	100,00%	R\$ 4.200.000,00

Artigo 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, de acordo com a legislação em vigor;
- II- Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do orçamento da despesa, fixado nesta lei, obedecida as normas do artigo 43 da mesma lei;
- III- Transpor, remanejar ou transferir recursos da mesma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 5º)- As dotações de despesa com pessoal civil e encargos serão suplementados quando necessário, desde que os gastos com pessoal do município não ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor.

Artigo 6º)- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 03 de dezembro de 1.997.

EMÍLIO CARLOS FORTES
Prefeito Municipal